



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLADO

Processo nº 1886/21

Data 16/12/21

Burp  
Secretaria Legislativa

PARECER Nº 87 /2021

Da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei Substitutivo nº 02/2021 ao Projeto de Lei nº 092/2021, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, com a aplicação da Lei 14.113/2020, o ABONO-FUNDEB, aos Profissionais do Magistério e aos demais profissionais da educação em efetivo exercício, na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**I – RELATÓRIO**

De autoria do Executivo Municipal - EM, o Projeto de Lei Substitutivo nº 02/2021 ao Projeto de Lei nº 092/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, com a aplicação da Lei 14.113/2020, o ABONO-FUNDEB, aos Profissionais do Magistério e aos demais profissionais da educação em efetivo exercício, na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 14 de Dezembro de 2021.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária de 21 de outubro de 2021, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Orçamento e Finanças, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos legais.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

## II – VOTO DO RELATOR

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA – Art.18º da Constituição Federal de 1988, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”

A medida pretendida por meio do o Projeto de Lei Substitutivo nº 02/2021 ao Projeto de Lei nº 092/2021 se insere, efetivamente, na definição de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 30, I e II, CF), não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).

Quanto à matéria de fundo, esta comissão não vislumbra qualquer violação ao conteúdo material da CF/AP e da CF/88.

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer violação ao conteúdo material da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Santana-AP.

Pelo exposto acima, o parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

  
Vereador Adelson de Rocha – PCdoB

Relator

Comissão de Finanças e Orçamento, 16 de Dezembro de 2021



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

**VOTOS PELA APROVAÇÃO**

Vereador Bruno Souza - PSD

PRESIDENTE

  
Vereador Adelson de Rocha – PCdoB

RELATOR

Vereador Carmem Queiroz - PP

MEMBRO